



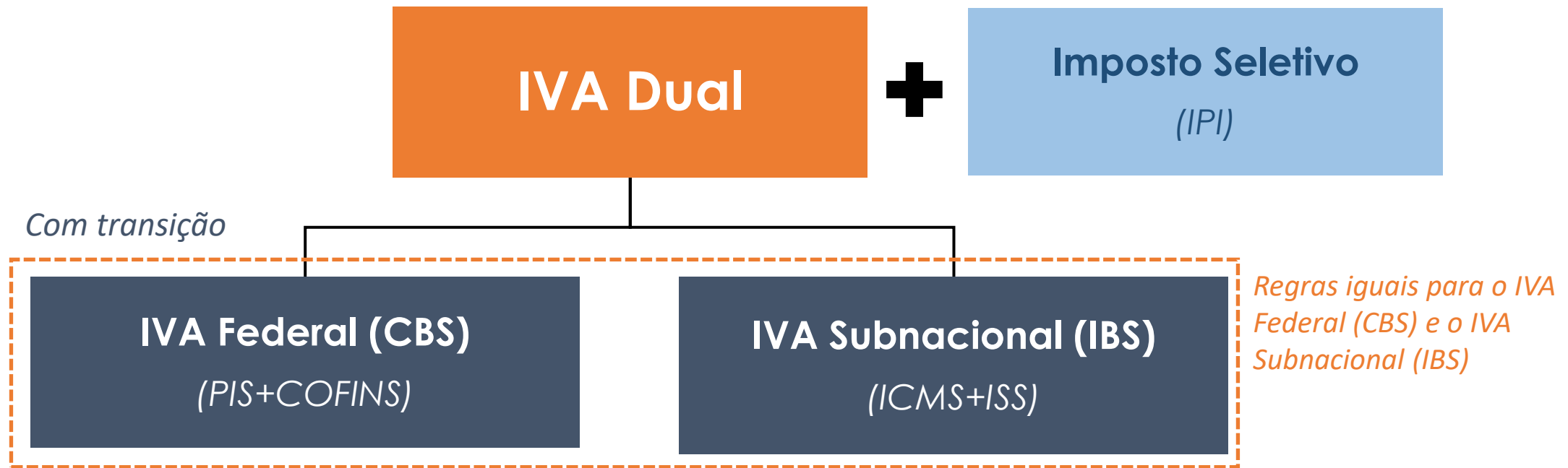
Confederação Nacional da Indústria  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

# Os benefícios da **Reforma Tributária** (EC 132/2023) para as empresas do **Simplex Nacional**

**Fábio Bandeira Guerra**  
Gerente de Política Econômica

29 de abril | 2024

# IVA Dual é a base do novo modelo de tributação do consumo



Emenda Constitucional nº 132/2023 mantém, na Constituição Federal (art. 146), o tratamento tributário favorecido e diferenciado às MPEs

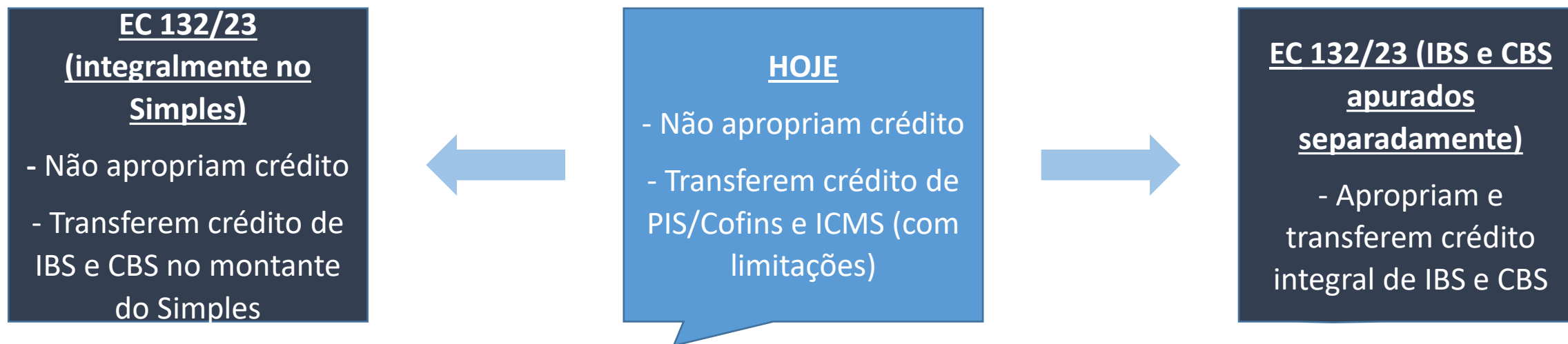
## HOJE

IRPJ, CSLL, INSS, IPI,  
PIS/Cofins, ICMS e  
ISS

## EC 132/23

IRPJ, CSLL, INSS, IBS e  
CBS

# Apropriação e transferência de créditos: novas opções para as empresas do Simples



- i. **ISS** Empresa do Simples → Empresa do Simples e Empresa não optante do Simples: não há transferência de créditos
- ii. **PIS/Cofins e ICMS** Empresa do Simples → Empresa do Simples: não há transferência de crédito
- iii. **PIS/Cofins** Empresa do Simples → Empresa não optante do Simples (PIS/Cofins cumulativo): não há transferência de crédito
- iv. **PIS/Cofins** Empresa do Simples → Empresa não optante do Simples (PIS/Cofins não-cumulativo): há transferência de crédito, à alíquota de 9,25%, na maioria das operações de empresas do Simples do setor industrial e em poucas operações de empresas do Simples do setor de serviços
- v. **ICMS** Empresa do Simples → Empresa não optante do Simples: há transferência de crédito, em montante proporcional ao devido dentro da tabela do Simples

# Mais vantagens para as empresas do Simples: fim da cadeia

## 1. MPEs que vendem para consumidor final seguirão gozando das mesmas vantagens que já existem hoje no Simples

- ✓ Empresas que vendem para o consumidor final representam 74%<sup>1</sup> do total de empresas do Simples/MEI;
- ✓ Esse grupo tende a optar por permanecer integralmente no Simples, uma vez que a apropriação e transferência de créditos não implica vantagem adicional; e
- ✓ Essas empresas vão continuar gozando das mesmas vantagens que já possuem, sobretudo em termos de simplificação.

Nota: <sup>1</sup>Estimativa da CNI com base em dados da RFB para 2018

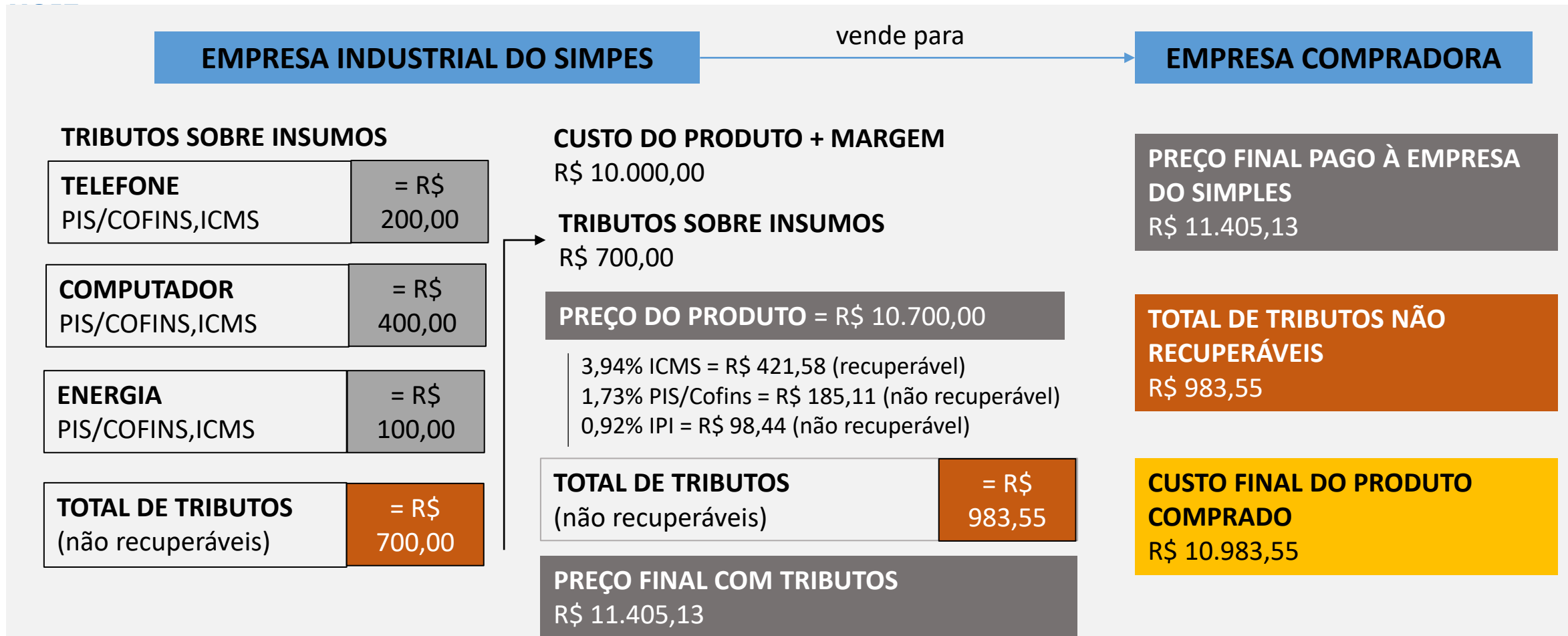
## 2. MPEs que vendem para outras empresas serão beneficiadas ao reduzirem o custo tributário de seus clientes

- ✓ Empresas que operam no meio das cadeias produtivas representam 26%<sup>1</sup> do total de empresas do Simples/MEI;
- ✓ Essas empresas tendem a optar pela apuração em separado do IBS e da CBS, com direito à apropriação e transferência integral de créditos;
- ✓ Ao transferirem os créditos integrais do IBS e da CBS, haverá redução do custo tributário de seus clientes, favorecendo as MPEs; e
- ✓ Mesmo as empresas do setor de serviços optantes do Simples, que estão no meio da cadeia e escolherem seguir integralmente dentro do Simples, irão se beneficiar com a redução da tributação de seus clientes. Isso porque, com o fim do PIS/Cofins e sua substituição pela CBS, que será integralmente não-cumulativa, essas empresas irão transferir créditos de CBS para as empresas adquirentes com as quais fizerem operações.

# Mais vantagens para as empresas do Simples: meio da cadeia

## Empresa Industrial do Simples no meio da cadeia

### EXEMPLO | TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA INDUSTRIAL DO SIMPLES NO MEIO DA CADEIA – COMO FUNCIONA



# Mais vantagens para as empresas do Simples: meio da cadeia

## Empresa Industrial do Simples no meio da cadeia = redução de custos

### EXEMPLO | TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA INDUSTRIAL DO SIMPLES NO MEIO DA CADEIA – COMO SERÁ PÓS-REFORMA

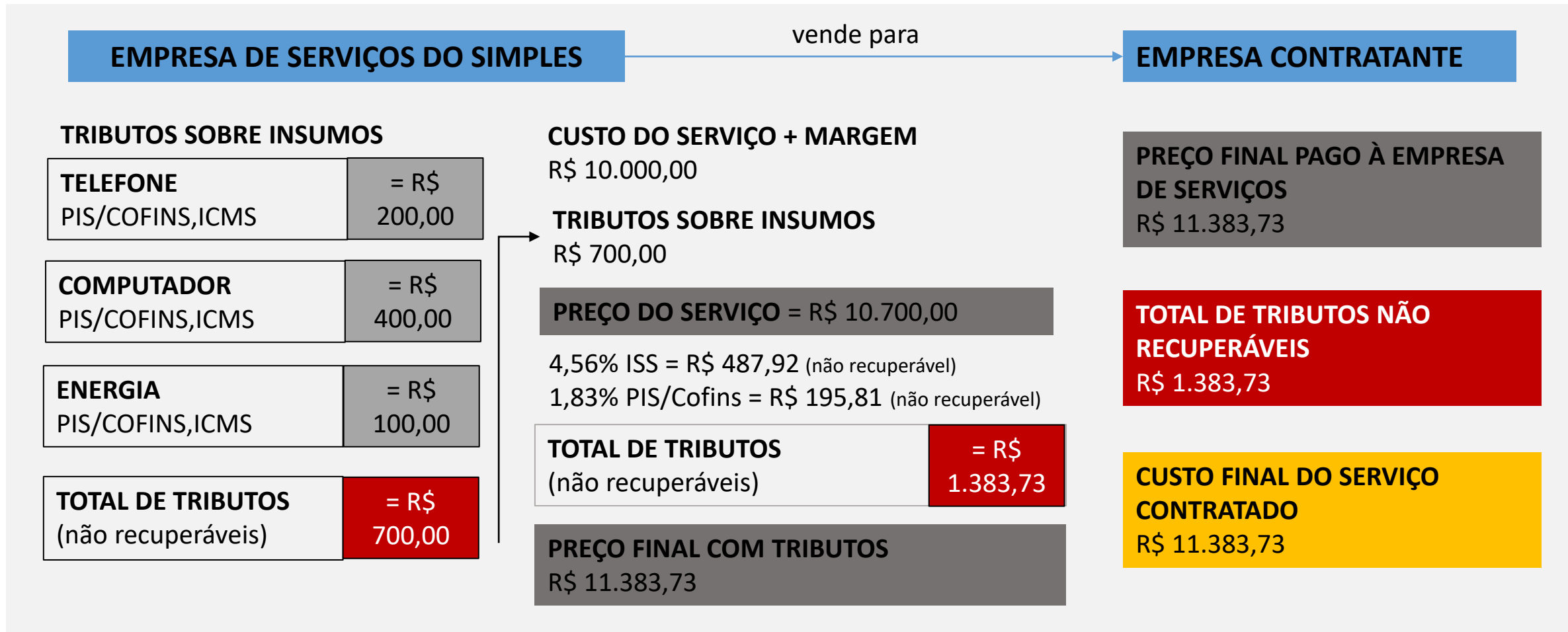




# Simplex Nacional: empresas de TI que estão no meio de cadeia

## Empresa de Serviços do Simples no meio da cadeia = redução de custos

### EXEMPLO | TRIBUTAÇÃO DE TI NO MEIO DA CADEIA – COMO FUNCIONA HOJE



# Simple Nacional: empresas de TI que estão no meio de cadeia

## Empresa de Serviços do Simples no meio da cadeia = redução de custos

### EXEMPLO | TRIBUTAÇÃO DE TI NO MEIO DA CADEIA – COMO SERÁ PÓS-REFORMA



## 3. Fim do regime de substituição tributária vai reduzir custos e gerar simplificação para as empresas do Simples

- ✓ A EC 132/2023 não prevê o regime de substituição tributária (ICMS-ST), que é tão prejudicial às MPEs;
  - Com o fim do ICMS-ST, evita-se que as empresas do Simples (substituídas) tenham que pagar a mesma alíquota de ICMS aplicável às empresas de maior porte;
  - As empresas do Simples (substitutas e substituídas) se beneficiarão com a redução do custo financeiro (gasto com capital de giro), ao deixarem de recolher antecipadamente;
  - O ICMS-ST deixará de ser uma obrigação acessória adicional (fora do DASN), trazendo mais simplicidade para o dia a dia das empresas do Simples (substitutas); e
  - Os efeitos da inadimplência serão menos sentidos nas empresas do Simples (substitutas).

## 4. Fim do diferencial de alíquotas (ICMS/Difal) vai gerar simplificação

- ✓ Empresas do Simples estão sujeitas ao ICMS/Difal no caso de operações de aquisição ou venda de mercadorias com outro estado. São três situações: i) na aquisição para o ativo permanente; ii) na aquisição para comercialização ou industrialização, com antecipação tributária; e iii) na venda ao consumidor final não contribuinte;
- ✓ O ICMS/Difal causa maior complexidade, uma vez que o ICMS precisa ser apurado e recolhido fora do Simples (fora da DASN); e
- ✓ A EC 132/2023 acaba com o problema da complexidade causado pelo ICMS/Difal às empresas do Simples.



Confederação Nacional da Indústria  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

# Os benefícios da **Reforma Tributária** (EC 132/2023) para as empresas do **Simplex Nacional**

**Fábio Bandeira Guerra**  
Gerente de Política Econômica

29 de abril | 2024